COMUNICADO OFICIAL
Época 2022-2023
Nº
Conselho Disciplina
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

DISTRIBUIÇÃO: **ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

ASSUNTO: **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR**

Em reunião da Direção da Federação de Andebol de Portugal de 25.07.2022, foram aprovadas importantes alterações ao Regulamento Disciplinar, que entraram em vigor em 01.08.2022.

As alterações consistiram na modificação do conteúdo normativo dos artigos **5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 19.º, 20.º, 20.º-A, 55.º e 121.º**, no aditamento do artigo **20.º-B** e na revogação dos **artigos 122.º a 139.º**.

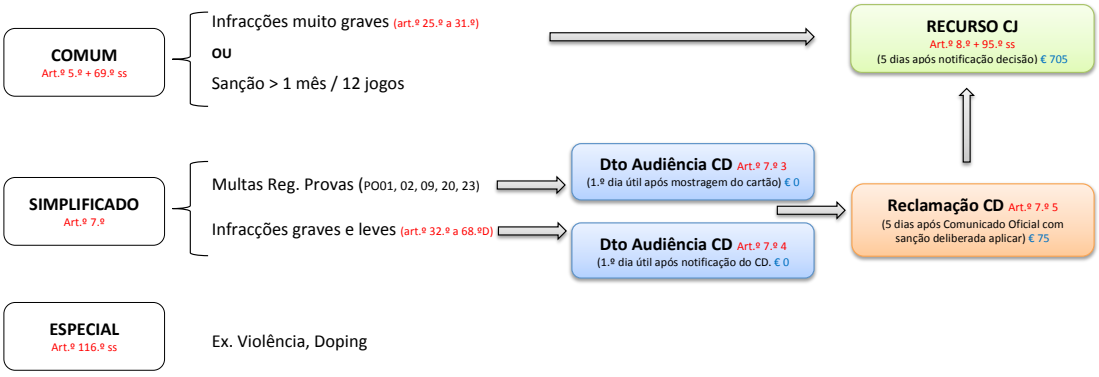
Os agentes desportivos deverão analisar com cuidado todas as alterações, chamando-se a sua particular atenção para as seguintes novidades:

1. NOVAS FORMAS DE PROCESSO DISCIPLINAR (ART. 5.º)

A punição das infrações depende sempre de processo disciplinar, o qual poderá revestir a **forma comum, simplificada ou especial**.

Resumidamente, os processos disciplinares obedecerão ao seguinte esquema:

Processos Disciplinares



2. EFICÁCIA IMEDIATA DAS NOTIFICAÇÕES (ART. 7.º, N.º 8)

Nos termos do artigo 7.º, n.º 8, do Regulamento Disciplinar, **as notificações consideram-se efectuadas no dia do seu envio, não havendo lugar à aplicação de qualquer dilação na contagem dos prazos**.

Consequentemente, os **clubes devem estar permanentemente atentos ao correio eletrónico**.

3. NOVA FORMA DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO POR JOGOS (ART. 20.º)

Nos termos do artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar, **a suspensão por determinado número de jogos passa a ser cumprida nos jogos da equipa** (definida pelo respetivo escalão e letra, quando aplicável) **a que o jogador estiver vinculado**, salvo nos casos previstos nos números 5 a 11 do mesmo artigo, **pela ordem cronológica dos jogos prevista nos calendários em vigor à data da prática da infração**.

Isto é, ao contrário do que sucedia até agora, **o que conta para o cumprimento da suspensão por jogos não é ordem cronológica dos jogos prevista no calendário inicial das provas mas no calendário das provas aquando do jogo da infração**.

Como exemplos práticos, apresentam-se **duas situações de alteração da calendarização de um mesmo jogo**:

CALENDÁRIO DE JOGOS DO CLUBE A PARA O ESCALÃO DO JOGADOR F

CALENDÁRIO INICIAL	
DIA	JOGO
7	110
14	**120**
21	130
28	140

CALENDÁRIO ALTERADO NO DIA **11** (A)	
DIA	JOGO
7	110
14	**120**
28	**140**
29	130

CALENDÁRIO ALTERADO NO DIA **16** (B)	
DIA	JOGO
7	110
14	**120**
28	140
29	**130**

Situação A – ALTERAÇÃO NO DIA 11 (antes do jogo da infração)

No dia 11, o jogo n.º 130 é adiado do dia 21 para o dia 29.

No dia 14, durante o jogo n.º 120, o jogador F do clube A comete uma infração.

No dia 19, o jogador F é punido com suspensão por 1 jogo com fundamento na prática daquela infração.

Anteriormente, o jogador F cumpriria o jogo de suspensão no jogo n.º 130. Isto é, jogaria no dia 28 (no jogo n.º 140) e ficaria sem jogar no dia 29 (no jogo 130).

Agora**, face à nova regra, o jogador F cumprirá o jogo de suspensão no jogo n.º 140**.

Situação B – ALTERAÇÃO NO DIA 16 (depois do jogo da infração)

Tal como na situação A, no dia 14, durante o jogo n.º 120, o jogador F do clube A comete uma infração.

No dia 16, o jogo n.º 130 é adiado do dia 21 para o dia 29.

No dia 19, o jogador F é punido com suspensão por 1 jogo com fundamento na prática daquela infração.

Nesta situação, tal como sucedia anteriormente, o jogador F cumprirá o jogo de suspensão no jogo n.º 130.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 08 de agosto de 2022

O Conselho de Disciplina